

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 01/2016/CONSU

Regulamenta a Propaganda Eleitoral Externa no *Campus* da UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) o caráter apartidário da Universidade;
- b) a necessidade de inclusão na legislação interna de previsões relativas à propaganda eleitoral externa;
- c) as deliberações do Colegiado em reunião do dia 31 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, § 4º, da Lei 9.507/97, a Universidade se enquadra no conceito de bem de uso comum para fins eleitorais, sujeitando-se à disciplina relativa às vedações impostas pelo *caput* do mesmo artigo.

Art. 2º - A Universidade é entidade apartidária, sendo vedada qualquer vinculação de seu nome a candidatos, partidos ou coligações partidárias através de qualquer espécie de propaganda eleitoral.

Art. 3º - Fica vedada qualquer forma de utilização dos bens móveis e/ou imóveis da Universidade com objetivo de promoção de candidatos, partidos ou coligações.

Art. 4º - Fica vedada no espaço físico da Universidade a veiculação de propaganda política de qualquer natureza sob a forma de fixação de cartazes, anúncios, placas, estandartes, faixas, cavaletes ou quaisquer assemelhados, incluindo-se na proibição pinturas, pichações ou quaisquer inscrições.

Parágrafo único - No conceito de espaço físico compreendem-se todas as edificações, prédios, salas, *hall* de entrada, estacionamentos, áreas de tráfego, e quaisquer áreas de

propriedade da instituição, incluindo-se paradas, muros, cercas e tapumes divisórios que a separam da área pública externa.

Art. 5º - Fica vedada aos docentes, funcionários e acadêmicos a emissão de qualquer espécie de pronunciamento que induza o interlocutor a acreditar se tratar da opinião da Universidade, a exemplo da utilização do *e-mail* institucional para veiculação de campanha política.

Art. 6º - Fica vedada a realização de comício no espaço físico da Universidade, ou qualquer espécie de discurso ou manifestação individual oral, com ou sem a utilização de amplificadores de som, que resulte na aglomeração de pessoas que se assemelhe a comício.

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda tais como bandeiras, faixas ou assemelhados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, favorável a candidatos, partidos políticos ou coligações.

Art. 8º - Fica vedada a utilização de aparelhagem de som, fixa ou móvel, carros de som ou afins, que veiculem propaganda política ou promovam candidatos, partidos políticos ou coligações no espaço físico da Universidade.

Art. 9º - O descumprimento por parte da comunidade acadêmica às vedações previstas nessa resolução compreende falta a ser apurada nos termos do Capítulo IV do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, sujeitando-se o infrator às sanções ali previstas.

Art. 10 – A presente Resolução não se aplica às eleições internas da instituição que são regidas por regulamento próprio.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições em contrário.

Criciúma, 31 de março de 2016.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU